



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2018-SRP  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2018.009185

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE FORROS DE PVC E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO E INSTALAÇÃO.**

Aos 27 dias do mês de Março do ano de 2019, as partes a seguir elencadas, com integral observância das normas pertinentes e respectivas atualizações, das condições estabelecidas pelo Instrumento Convocatório do e seus anexos, **FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP**, conforme condições, especificações e PREÇOS REGISTRADOS da(s) respectiva(s) proposta(s) apresentada(s), classificada(s), aceita(s)/negociada(s) no certame do **Pregão Presencial Nº 053/2018-SRP, realizado em 26/02/2019**, conforme as cláusulas e condições conforme segue:

### I - ÓRGÃO GERENCIADOR

- a) **O MUNICÍPIO DE GURUPI**, inscrito no CNPJ nº 01.803.618/0001-52, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- GURUPI-TO**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.527.397/0001-77, com sede na BR-242, KM 407 (saída para a cidade de Peixe), lote 4, gleba 8, 4ª etapa, parte do loteamento Fazenda Santo Antônio, BLOCO "C", Gurupi - TO, CEP: 77.400-000, **neste ato representada por seu Secretário nomeado pelo Decreto Municipal nº 885 de 22/12/2016, Sr. Eurípedes Fernandes Cunha**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador da Carteira de Identidade RG nº 394.943 SSP/TO e CPF nº 526.461.811-91, residente e domiciliado à Av. Amazonas, nº 977, centro, CEP: 77.403-030 nesta cidade, Fone: (63) 3301-4350 ou 3301-4356.

### II - ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- a) **SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GURUPI-TO** através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GURUPI-TO**, inscrito no CNPJ nº 14.764.485/0001-02, instalada na BR 242, KM 407, saída para PEIXE, Lote 04, Gleba 08, Quarta Etapa, parte do loteamento da Faz. Santo Antônio, Gurupi - TO, CEP: 77410-970, telefone: (063) 3301-4318, **neste ato representado por seu Secretário e Gestor nomeado pelo Decreto Municipal nº 518/2017, de 30/05/2017 o Sr. Silvério Taurino da Rocha Moreira**, brasileiro, casado, cursando Adm. Empresa, portador do CPF nº 278.956.961-49 e no RG nº 678.325 SSP/TO, residente e domiciliado à Rua B Lote 09 Quadra 14 S/N, Setor Eng.º Waldir Lins, CEP 77423-010-Gurupi-TO. Fone (063) 9997-1800 e 8476-5833;
- b) **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE GURUPI-TO - IPASGU**, inscrito no CNPJ nº 37.344.611/0001-67, com sede na Avenida Pará, nº 1206, Quadra: 08, Lote 01, Centro, Gurupi-TO, telefone: (63)3312-3727, CEP: 77403-010, **neste ato representada por sua Presidente nomeada pelo Decreto Municipal nº 0723/18, de 04/04/2018, a Sra. Rita Maria Marques da Silva**, brasileira, casada, Bacharel em Direito, portadora do CPF nº 586.796.771-91 e no RG nº 30012 SSP/TO, residente e domiciliada na Av. Alagoas, nº 2465, Centro, CEP: 77.410-070, Telefone: (63) 9 9935-4545;
- c) **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GURUPI-TO - GURUPI PREV**, inscrito no CNPJ nº 14.120.591/0001-45, com sede na Av. Pará esq. Com Rua 4 nº 1210 - A, CEP 77403-010, centro, Gurupi -TO, telefone: (63) 3312-3729, **neste ato representado por seu Presidente nomeado pelo Decreto Municipal nº 1.026/2017, de 05/12/2017, Sr. Antônio Jonas Pinheiro Barros**, brasileiro, divorciado, advogado, portador do CPF nº 243.309.221-34 e no RG nº 130317 SSP/TO, residente e domiciliado na Rua 70-A, Quadra 168, Lote 07, Parque Residencial Nova Fronteira, CEP: 77.415-520 Telefone: (63) 9 8497-3131, Gurupi-TO;
- d) **SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E COOPERATIVISMO E MEIO AMBIENTE DE GURUPI-TO**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.718.507/0001-88, com sede na BR-242, KM 407 (saída para a cidade de Peixe), lote 4, gleba 8, 4ª etapa, parte do loteamento Fazenda Santo Antônio, Gurupi - TO, CEP: 77.400-000, **neste ato representado por seu Secretário nomeado pelo Decreto Municipal nº 0715/2018, de 03/04/2018, o Sr. Domingos Tavares de Sousa**, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº 323.169.841-34 e no RG nº 2006015;
- e) **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE GURUPI-TO**, inscrita no CNPJ nº 17.526.555/0001-74, com sede no Centro Cultural Mauro Cunha, instalado na Av. Maranhão, nº 1597, Centro, CEP: 77.420-010, Gurupi/TO, **neste ato representada por sua Secretária nomeada pelo Decreto Municipal nº 095/2017, de 23/01/2017, Sra. Zenaide Dias da Costa**, brasileira, casada, professora, portadora do CPF nº 354.764.861-00 e RG nº 135.636 SSP-TO, residente e domiciliado à Rua B, nº 145, Setor Aeroporto, CEP: 77.440-670, nesta Cidade;
- f) **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE GURUPI-TO**, inscrita no CNPJ nº 17.590.743/0001-61, com sede na Av. Pará, nº 1210-A, centro, CEP: 77.403-010 Gurupi/TO, Telefone (63) 3315-0017. Gurupi/TO, **neste ato representada por sua Secretária nomeada pelo Decreto Municipal nº 0976/2016, de 08/11/2017, Sra. Cristina Donato Leandro**, brasileira, divorciada, Bacharel em Direito, portador do CPF nº 812.227.261-49 e no RG nº 635451 SSP-TO, residente e domiciliado na Av. Guanabara, CEP: 77.413-100, Telefone: (63) 3301-4322, Gurupi/TO;
- g) **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE GURUPI-TO**, inscrita no CNPJ nº 17.590.843/0001-98, com sede à Av. Antônio Nunes da Silva, nº 2195, Parque das Acácias, Gurupi/TO, CEP: 77.425-500, **neste ato representada por seu Secretário nomeado pelo Decreto Municipal nº 0894/2016, de 22/12/2016, Sr. Gerson José de Oliveira**, brasileiro,





ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



A Capital da Amizade e da Prosperidade

Folhas  
n.º 247  
P M G

casado, veterinário, portador do CPF nº387.347.881-15 e no RG nº1.496.030 SSP-GO, residente e domiciliado à Rua 10, nº55, Parque Primavera, CEP: 77.413-100, Gurupi-TO. Telefone: (63)3315-0061;

- h) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº11. 336.672/0001-99, com sede na Av. Pernambuco, nº 1345, centro, Gurupi-TO, CEP: 77.405-070, **neste ato representada por seu Presidente nomeado pelo Decreto Municipal nº 2.301/16, de 23/10/2018, o Sr. Gutierrez Borges Torquato**, brasileiro, casado, fisioterapeuta, portador do CPF nº006.550.891-28 e no RG nº 390.518 SSP/TO, residente e domiciliado Av. Ceará esq. Rua 07 nº 1981 centro, CEP: 77.410-050;

**III - DETENTORAS/FORNECEDORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- a) **LIGEIRINHO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.317.219/0001-93, sediada na Av. Sergipe, Quadra I, lote 01, nº 2100, Loteamento Vila Alagoana, CEP: 77.402-970, Gurupi-TO, telefone: (63)3312-7733, neste ato representado por seu proprietário o Sr. **Edilson José da Cunha**, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no documento de identidade Registro Geral nº 19.730.861-2 SSP-SP e no CPF nº431.976.476-53, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Fernando de Noronha, Qd. M, Lt.14, Vila Alagoana, CEP:77400-000, telefone: (63)3313-3464, 8402-3260.

**DO FUNDAMENTO LEGAL**

A presente Ata de Registro de Preços decorre de **Adjudicação do Pregão Presencial nº 053/2018-SRP e Ato de Ratificação do Órgão Gerenciador, através de seu respectivo gestor, conforme Termo de Homologação de 26/03/2019**, tudo constante no **Processo Licitatório nº 2018.009185**, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual, pelas condições estabelecidas no Instrumento Convocatório do referido Pregão, com base no disposto na Lei Federal nº 10.520/2002; Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, do Decreto nº 7.892, de 23.01.2013, Decreto Municipal nº 738 de 01.08.2017, Lei Complementar nº 123, de 14. 12. 2006, Lei Complementar 147, de 07. 07. 2014 e subsidiariamente, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Resolução TCE/TO nº 181/2015, de 1º de Abril de 2015 e, demais normas pertinentes e respectivas atualizações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS DEFINIÇÕES IMPORTANTES**

- 1.1. Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE FORROS DE PVC E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO E INSTALAÇÃO**, conforme condições e especificações constantes no Edital, Termo de Referência - Anexo I e demais Anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP, DA SUA VIGÊNCIA E DA SUA PUBLICIDADE**

- 2.1. Esta Ata de Registro de Preços - ARP é documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, Fornecedora/Detentora, Órgãos Gerenciador e Participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.
- 2.1.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei 8.666/93, conforme dispõe o art. 12, § 1º do Decreto Federal nº 7.892/2013.
- 2.3. A existência de preços registrados nesta ARP não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento ao Fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 2.3.1. A(s) Secretaria(s) não está(ão) obrigada(s) a adquirir a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante na Ata de Registro de Preços a ser firmada, vez que as quantidades contidas no Termo de Referência são estimativas de consumo, podendo a Administração promover a aquisição de acordo com suas necessidades, obedecendo à legislação pertinente.
- 2.4. O Edital e seus Anexos, bem como a(s) proposta(s) do(s) licitante(s) vencedor(es) do certame, farão parte integrante desta ARP, independente de transcrição.
- 2.5. **Da assinatura da ARP**
- 2.5.1. Após a homologação do resultado do Pregão Presencial, a(s) licitante(s) vencedora(s) do certame será (ão) convocada(s) para assinar a ARP por e-mail, por ofício ou ato administrativo do órgão competente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação.
- 2.5.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pelo Órgão competente.
- 2.5.3. A Adjudicatária que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado ou havendo recusa em fazê-lo, dela será excluída, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.
- 2.5.4. A Ata de Registro de Preços será assinada por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração, carta de credenciamento ou contrato social, acompanhados de documento de identidade com foto.
- 2.5.5. Estando a ARP devidamente assinada e tendo sido cumpridos os requisitos quanto a sua publicidade, considera-se firmado o compromisso de fornecimento do objeto nas condições aqui estabelecidas.





## 2.6. Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços e da sua Publicidade

2.6.1. A Ata de Registro de Preços a ser firmada terá vigência de **12 (doze) meses** a contar da data da publicação de seu extrato. Sendo vedada sua prorrogação conforme art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/2013 e inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.6.2. A Ata de Registro de Preços terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Gurupi ([www.gurupi.to.gov.br](http://www.gurupi.to.gov.br)) durante sua vigência.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO COM O(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S)

3.1. Após a assinatura da ARP tendo sido cumprida a publicidade do registro nela contido, a contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/93.

3.3.1. Com base no Caput do Art. 62, c/c com o § 4º do mesmo artigo da Lei nº 8.666/93, poderá ser dispensado o Termo de Contrato, sendo o mesmo substituído por Notas de Empenho.

3.2. No caso de ser firmado Instrumento Contratual, Autoridade competente convocará a adjudicatária para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** do ato convocatório, devendo observar e cumprir as exigências contidas no Edital e seus anexos, ressaltando-se em especial as exigências deste capítulo.

3.2.1. O(s) contrato(s) decorrentes do Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.2.2. O(s) contrato(s) a ser firmado(s) em decorrência da ARP oriunda desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da lei 8.666/93.

## CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DO OBJETO, DA FORMA DE AQUISIÇÃO DO OBJETO, DOS PRAZOS, DOS LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO E SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELO SEU RECEBIMENTO E ATESTO DAS NOTAS FISCAIS

### 4.1. Da Garantia do Objeto

4.1.1. A Fornecedora deverá oferecer para os produtos e serviços a garantia conforme o Código de Defesa do Consumidor ou outra superior que a Fornecedora ofereça a contar da data de emissão da nota fiscal.

4.1.2. A fornecedora deverá trocar/substituir, reparar/corrigir, às suas expensas, o objeto do contrato que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado o objeto caso venha a ser recusado.

4.1.3. Durante o período de vigência da garantia, a Fornecedora substituirá sem qualquer ônus para o Órgão Solicitante, parte do objeto ou mesmo as unidades por completo que apresentarem defeito. No caso de execução de serviço o prestador deverá reparar/corrigir o(s) erro(s) proveniente(s) no serviço solicitado.

4.1.4. A garantia do serviço se destina a remover os defeitos apresentados ou desgaste prematuro, compreendendo substituições do objeto, bem como reparo no serviço, se for o caso, e todas as correções necessárias. Caso não seja apta a sanar os defeitos apresentados deverá ser o objeto substituído por um novo, no prazo estipulado e o serviço refeito, salvo se o dano ou defeito decorrer de dolo, imperícia, negligência, e mau uso dos usuários.

### 4.2. Da Forma de Aquisição do Objeto

4.2.1. Os produtos/serviços serão solicitados pelo Órgão Gerenciador/Órgãos Participantes, após a assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços, através da requisição/solicitação de compras devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.

4.2.2. Os estimativos relacionados no Termo de Referência não gera qualquer tipo de obrigação ao Órgão Gerenciador/Órgão Participante, podendo o Município promover a aquisição de acordo com suas necessidades, obedecendo à legislação pertinente.

### 4.3. Do Prazo de Entrega do Objeto

4.3.1. Do prazo de Instalação /Remoção do serviço, de acordo com a tabela.

Metragem da Ordem de Serviço	Prazo em dias corridos
De 10 a 20 m <sup>2</sup>	10 (dez) dias
Acima de 21 a 50 m <sup>2</sup>	15 (quinze) dias
De 51 a 100 m <sup>2</sup>	20 (vinte) dias
Acima de 101 m <sup>2</sup>	25 (vinte e cinco) dias

4.3.2. O prazo de entrega dos itens deverá ser de até **24 (Vinte e Quatro) hrs**, a contar da data da solicitação feita pelo Órgão Solicitante.





#### 4.4. Das Condições de Fornecimento e de Recebimento do Objeto

4.4.1. O objeto deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial, ABNT, INMETRO, etc. Atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do artigo 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais e normas pertinentes. Bem como estar acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

4.4.2. O objeto deverá ser recebido pelo servidor designado, de acordo com o artigo 73, II, "a" e "b", da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente**, no ato da entrega e instalação do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com o solicitado na licitação;
- b) **Definitivamente**, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação do objeto, no prazo de 02 (dois) dias corridos, contados após o recebimento provisório.

4.4.2.1. Caso seja constatado que o fornecimento do objeto foi executado em desacordo com o especificado ou exigido, com defeito ou incompleto, mesmo após o recebimento definitivo, os responsáveis do Órgão Gerenciador/Órgão Participante, notificarão a Fornecedora para que a mesma providencie a correção necessária dentro do prazo estipulado.

4.4.2.2. Constatadas irregularidades quanto ao objeto licitado, o Órgão Gerenciador/Órgão Participante poderá:

- a) Se disser respeito à especificação e/ou qualidade do objeto fornecido, rejeitá-lo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Exigir, na hipótese de substituição ou complementação, que a Fornecedora o faça em conformidade com o especificado, no prazo de **02 (dois) dias corridos**, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado.

4.4.2.3. Independentemente da aceitação, a Fornecedora deverá garantir a qualidade do objeto fornecido, obrigando-se a repor e/ou corrigir os defeitos, falhas, irregularidades, e se necessário substituir, às suas expensas o que forem entregues em desacordo ao apresentado na proposta e exigido no Termo de Referência.

4.4.2.4. O Órgão Gerenciador/Órgãos Participantes se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto desta licitação, se em desacordo com as especificações e as cláusulas contratuais, com o Termo de Referência ou com o Edital. Este ato não importará sua aceitação, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

#### 4.5. Dos locais de Entrega do Objeto, dos Servidores Responsáveis pelo seu Recebimento e Atesto das Notas Fiscais

4.5.1. O Objeto solicitado deverá ser entregue e instalado, de segunda a sexta-feira, em data e horário previamente agendado, conforme as necessidades do Órgão Gerenciador/Órgão Participante, através de requisição/solicitação do objeto devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.

4.5.2. O material e o serviço deverão ser executados diretamente no endereço informado, conforme a necessidade do Órgão Gerenciador/Órgão Participante, após a ordem de compra/ordem de serviço, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que analisadas e aceitas as razões do pedido de prorrogação pela Administração.

4.5.3. Os locais para início da instalação/execução do objeto serão informados à Fornecedora, por responsável competente da Secretaria com antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, o qual acompanhará/fiscalizará a execução solicitada.

#### 4.6. Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Educação

4.6.1. Para recebimento do objeto, fiscalização do objeto, fica como responsável o Sr. Manoel Messias Rosa Santos, Cargo: Coordenador de Manutenção, telefone: (63) 3301-4350 e (63) 98484-4041 e para o atesto das notas fiscais a servidora Sr.ª Norma Célia Cristal Selis, telefone (63) 3301-4350, e-mail: coord. administrativa@gurupi.to.gov.br.

#### 4.7. Órgão Participante: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

4.7.1. Para acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto, e, para atesto das notas fiscais emitidas referentes aos materiais solicitados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, fica designada a servidora Simone Fátima de Oliveira, Secretária Executiva, telefone para contato: (63) 3312-5767.

#### 4.8. Órgão Participante: Secretaria de Produção e Cooperativismo e Meio Ambiente

4.8.1. Para acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto, e, para atesto das notas fiscais emitidas referentes aos materiais solicitados pela Secretaria de Produção e Cooperativismo e Meio Ambiente, fica designado a servidora Dilma Francisco Lopes Dantas, telefone de contato: (63)3301-4336.

#### 4.9. Órgão Participante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

4.9.1. Para acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto, e, para atesto das notas fiscais emitidas referentes aos materiais solicitados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, fica designado o servidora Jônatas Vieira Rocha Neto telefone de contato:(63) 3301-4322,

#### 4.10. Órgão Participante: Secretaria Municipal de Saúde/ Fundo Municipal de Saúde

4.10.1. Para acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto, e, para atesto das notas fiscais emitidas referentes aos materiais solicitados pelo Fundo Municipal de Saúde, fica designado o servidor Luiz Augusto Rodrigues de Andrade, telefone para contato (63) 3315-0094.





**4.11. Órgão Participante: Secretaria Municipal de Infraestrutura**

**4.11.1** Para acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto, fica designado o servidor Aitimem Salim, telefone: (63) 3315-0044 e, para atesto das notas fiscais emitidas referentes aos materiais solicitados pelo Secretaria Municipal de Infraestrutura, fica designado a servidor João Divino Franco Júnior telefone para contato (63)3315-0070.

**4.12. Órgão Participante: Da Secretaria Municipal de Assistência Social**

**4.12.1.** Para acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto, e, para atesto das notas fiscais emitidas referentes aos materiais solicitados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, fica designado o servidora Ariane Almeida Silva, telefone para contato (63) 3301-4318.

**4.13. Órgão Participante: Instituto de Assistência dos Servidores de Gurupi**

**4.13.1.** Para acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto, e, para atesto das notas fiscais emitidas referentes aos materiais solicitados pelo Instituto de Assistência dos Servidores de Gurupi, fica designado o servidor Valdeson Pires Limeira, telefone para contato (63) 3312-3727.

**4.14. Órgão Participante: Instituto de Previdência Social Do Município de Gurupi**

**4.14.1.** Para acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto, e, para atesto das notas fiscais emitidas referentes aos materiais solicitados pelo Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi, fica designada a servidora Diene Luz Espírito Santo, telefone para contato (63) 3312-3727 bem como, pelo atesto das notas fiscais, quando necessário.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS ESPECIFICAÇÕES, DOS QUANTITATIVOS TOTAIS ESTIMADOS, DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA(S) RESPECTIVA(S) FORNECEDORA(S)**

**5.1.** As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços, são estimativas de consumo, não obrigando o Órgão Gestor à execução de sua totalidade.

ITEM	CÓD. DO ITEM	DISCRIMINAÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA/ORIGEM	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	39600	Aquisição de forro em PVC branco de 20 cm, (forro industrial de 1ª linha, não reciclado, 40% termo acústico) modelo frisado 200x20.	M <sup>2</sup>	6.800	Goiás Forros	R\$ 9,70	R\$ 65.960,00
2	43659	Aquisição de acabamento de Roda Forro para PVC branco de 20 cm.	M <sup>2</sup>	6.780	Goiás Forros	R\$ 29,45	R\$ 199.671,00
3	39602	Serviço de Instalação de forro PVC branco de 20 cm, e estrutura metálica especial de metalon galvanizado de 20x20 na chapa de 18 milímetros, para receber o forro de PVC.	M <sup>2</sup>	6.800	Ligeirinho	R\$ 12,35	R\$ 83.980,00
4	43658	Serviço de Instalação de acabamento de Roda Forro para PVC branco de 20 cm.	M	6.780	Ligeirinho	R\$ 38,00	R\$ 257.640,00
<b>VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 607.251,00 (Seiscentos e sete duzentos e cinquenta e um reais)</b>							

**CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 6.1.** O pagamento será efetuado através de ordem bancária na conta corrente da Fornecedor **em até 30 (trinta) dias** após o fornecimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável, desde que não haja fator impeditivo imputável à Fornecedor.
- 6.2.** O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.
- 6.3.** A Fornecedor deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.
- 6.4.** A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Licitatório, Nº do Pregão, Nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 6.5.** A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de compras emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.
- 6.6.** É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débito Municipais; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- 6.7.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.





**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS**

- 7.1. As despesas decorrentes da aquisição e contratação do serviço correrão à conta dos recursos orçamentários afetos ao Órgão Gerenciador, Órgãos Participantes e aos Órgãos Não Participantes, no que couber.

**CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

- 8.1. Os preços registrados, durante a vigência da ARP, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, podendo ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.
- 8.2. Cabe ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como observadas as disposições contidas nos art. 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.
- 8.3. A(s) Detentora(s) do Registro de Preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reequilíbrio do preço vigente, através de solicitação formal ao Órgão Gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços do fabricante, notas fiscais de aquisição de produtos, matérias primas, compõe entes ou de outros documentos pertinentes que tenham o mesmo efeito.
- 8.4. O reequilíbrio financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.
- 8.5. Independentemente do que trata o subitem 8.3 o Órgão Gerenciador efetuará o monitoramento dos preços praticados no mercado nacional/regional, e em casos de preços superiores, poderá convocar a Detentora para adequar o preço, sendo que o novo preço a ser fixado será validado mediante ato firmado entre as partes a partir da publicação do referido ato.
- 8.6. Para fins de que trata este item, considerar-se-á preço de mercado aquele apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, preferencialmente desta cidade; ou aquele preço oficialmente tabelado por órgão competente.
- 8.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 8.8. Ainda que comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a ARP e iniciar outro procedimento licitatório.
- 8.9. Deverão ser observadas ainda, as disposições contidas nos art. 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.
- 8.10. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- a) O Fornecedor registrado descumprir as condições da ARP;
  - b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
  - d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 8.10.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item anterior será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.10.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, devidamente comprovados e justificados nas seguintes hipóteses:
- a) Por razão de interesse público; ou
  - b) A pedido do fornecedor registrado.
- 8.10.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com por e-mail, por ofício ou ato administrativo do órgão competente, Aviso de Recebimento (AR), juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;
- 8.10.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 são obrigações das partes:

**9.1. Do Fornecedor/Beneficiário da ARP**

- a) Fornecer o objeto na quantidade, qualidade, local, prazo e condições estipulados neste Termo, bem como, na proposta apresentada em sessão, e valor adjudicado e homologado, em perfeitas condições de utilização, no local indicado pelo órgão contratante, sendo observadas as exigências e informações do servidor municipal responsável, sem nenhum custo oneroso para esta Administração em relação ao fornecimento do objeto;
- b) Assegurar o fornecimento do objeto licitado no prazo estipulado neste Termo;





ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



A Capital da Amizade e da Prosperidade

Folhas  
n.º 252  
P M G

- c) Responsabilizar-se com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo transporte (fretes), entrega, encargos sociais, tributos, impostos, taxas, seguros e encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento;
- d) Arcar com qualquer prejuízo causado ao material em decorrência de seu transporte;
- e) Trocar, reparar/corrigir, no prazo de até 02 (dois) dias corridos, às suas expensas, os materiais caso venham a ser recusados no ato de recebimento, sendo que este ato não importará sua aceitação, independentemente da aplicação das sanções cabíveis, bem como se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes de fabricação ou fornecimento do objeto.
- f) Substituir, no prazo já estipulado, qualquer material que não esteja dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, estocagem e armazenamento, que apresentem defeitos ou não esteja em conformidade com as especificações deste Termo e/ou na nota de empenho.
- g) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor do objeto.
- h) Manter todas as condições de habilitação exigidas no Instrumento Convocatório do certame.
- i) Formalizar pedido de cancelamento do registro de preços em decorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, comprovando e justificando seu pedido.
- j) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente causado ao Órgão Gerenciador/Órgão Não Participante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- k) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- l) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor do objeto.
- m) Comunicar ao Órgão Gerenciador da modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada eventuais notificações realizadas no endereço constante na ARP.
- n) Comunicar ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ARP, por escrito e tão logo constatado, qualquer problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias.
- o) Consultar e certificar-se com antecedência junto ao(s) seu(s) fornecedor(es) quanto aos prazos de entrega do material especificado, não cabendo, portanto a alegação de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.
- p) Optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de processo de Adesão à Ata de Registro de Preços, a ser firmada, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador, observadas as condições nela estabelecidas.

### 9.2. Do Órgão Gerenciador da ARP

- a) Caberá a prática de todos os atos de controle e administração deste Registro de Preços.
- b) Providenciar a assinatura e a publicação da ARP.
- c) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, acompanhando e fiscalizando sua execução.
- d) Arcar com as despesas de publicação do extrato da ARP.
- e) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega.
- f) Receber provisória e definitivamente o material solicitado e efetivamente entregue.
- g) Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Fornecedor.
- h) Notificar, formal e tempestivamente, a Fornecedor/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP.
- i) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- j) Notificar à Fornecedor/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário.
- k) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os registrados na ARP, mantendo atualizada a listagem de preços que contemple o objeto, realizando periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade da ARP.
- l) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- m) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- n) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório.
- o) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.
- p) Notificar a Fornecedor/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- q) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedor/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato.
- r) Autorizar ou não a adesão de Órgãos não Participantes da ARP e conseqüentemente a aquisição ou contratação observado o prazo de vigência da ARP.
- s) Consultar a(s) detentora(s) da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o material a órgão(s) não participante(s) que externem a intenção de utilizar a ARP;
- t) Autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo de 90 (noventa) dias previsto no § 6º do art. 22 do Decreto nº 7892/2013, respeitado o prazo de vigência da ARP, quando solicitada pelo Órgão Não Participante, para que este efetive a aquisição ou a contratação.

9.2.1 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso assumido, o Órgão Gerenciador poderá:





- a) Liberar ao fornecedor do compromisso assumido, mediante comunicação antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovação apresentados pelo fornecedor não puder cumprir o compromisso; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

### 9.3. Dos Órgãos Participantes

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- b) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- c) Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- d) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;
- e) Receber provisória e definitivamente o serviço solicitado e efetivamente disponibilizado;
- f) Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Fornecedora, referentes às suas aquisições;
- g) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP;
- h) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- i) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

### 9.4. Do(s) Órgão(s) Não Participante(s)

- a) Consultar o Órgão Gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços;
- b) Responsabilizar-se pela realização e arcar com as despesas de publicação do Termo de Adesão da ARP;
- c) Identificar o objeto e o quantitativo que tem interesse em fazer adesão, não excedendo a cem por cento dos quantitativos totais dos itens registrados na ARP para o Órgão Gerenciador;
- d) Efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, após a autorização do Órgão Gerenciador, dentro o prazo de vigência da ARP;
- e) Responsabilizar-se por atos relativos à cobrança do cumprimento pelo Fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador;
- f) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP, e sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- h) Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- i) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;
- j) Informar a Fornecedora/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário;
- k) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS

- 10.1. Nos valores registrados quanto ao objeto a ser fornecido, deverão estar incluídos nos valores ofertados na proposta, todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos, taxas, tributos, seguros, contribuições sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, transportes, embalagens, licenças, despesas com frete, transporte e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto ora licitado.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

- 11.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração no âmbito municipal que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da ARP e anuência da(s) empresa(s) beneficiária(s)/fornecedora(s), desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/2013, nas normas municipais e demais normas pertinentes em vigor com as respectivas atualizações.
- 11.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 11.3. Poderá(ão) a(s) empresa(s) beneficiária(s)/fornecedora(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador.
- 11.4. As aquisições ou contratações adicionais a serem realizadas pelo(s) Órgão(s) não Participante(s), não poderão exceder, por órgão ou entidade, **a cem por cento dos quantitativos** dos itens constantes da tabela geral do Termo de Referência (Anexo I) do Edital e dos registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 11.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo do**





**quantitativo** de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para O Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

- 11.6.** Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ARP.
- 11.7.** Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo(s) fornecedor(es) das obrigações assumidas na ARP e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas da ARP, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

**12.1.** Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, conforme disposto:

- I - Advertência:** A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:
- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
  - b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
  - c) Por atraso injustificado na execução da ARP, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
  - d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.
- II - Multas:** As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:
- a) Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução da ARP, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total ARP/Contratado;
  - b) Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do ARP, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
  - c) Por **inexecução total** injustificada da ARP: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
  - d) Recusa do adjudicatário em receber a ARP, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
  - e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:** A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei nº 10.525/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:
- a) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei nº 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.
- IV - Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciamento no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:**
- a) Após convocado, não celebrar a ARP dentro do prazo de validade da sua proposta;
  - b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
  - c) Cometer fraude fiscal;
  - d) Não mantiver a proposta;
  - e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
  - f) Falhar ou fraudar na execução da ARP;
  - g) Fizer declaração falsa;
  - h) Comportar-se de modo inidôneo.
- V - Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

**12.1.1.** Para os fins do item 12.1 reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

**12.2.** As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

**12.3.** As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do item 12.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/93.





ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Folhas  
n.º 255

12.3.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento (AR) e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

12.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

12.5. As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do item 12.1 são da competência do Órgão Gerenciador/Órgão Participantes/Órgãos Não participante, conforme o caso.

12.6. A sanção prevista no item V do item 12.1 é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA ARP**

13.1. A fiscalização e acompanhamento da execução da ARP serão efetuados por representante do Órgão Gerenciador, por ele designado, de acordo com as condições constantes na Ata de Registro de Preços, observando-se no que couber ao fiscal, as obrigações elencadas nesta ARP atribuídas ao Órgão Gerenciador, bem como as disposições do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e as contidas no Decreto nº 7.892/2013, em especial nos artigos 5º e 6º do referido decreto.

13.1.1 Para recebimento do objeto, fiscalização, acompanhamento da ARP fica como responsável o Sr. Manoel Messias Rosa Santos, Cargo: Coordenador de Manutenção, telefone: (63) 3301-4356 e (63) 98484-4041;

13.2 Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Fornecedorora sem ônus para o Órgão Gerenciador.

13.3 A Fiscalização exercida por interesse do Órgão Gerenciador não exclui nem reduz a responsabilidade da Fornecedorora, durante a vigência da ARP, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93.

13.3.1 A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a entrega do objeto e vigência da ARP, não poderá ser invocada para eximir a Fornecedorora das responsabilidades e obrigações assumidas para a execução do objeto.

13.4 A comunicação entre a Fiscalização e a Detentora/Fornecedorora será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da execução do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS PELO ÓRGÃO GERENCIADOR E PELOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

As quantidades estimadas do objeto licitado afetas ao Órgãos Gerenciador/Participantes estão elencadas a seguir:

14.1. ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO							
ITEM	CÓD. DO ITEM	DISCRIMINAÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA/ORIGEM	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	39600	Aquisição de forro em PVC branco de 20 cm, (forro industrial de 1º linha, não reciclado, 40% termo acústico) modelo frisado 200x20.	M²	1.000	Goiás Forros	R\$ 9,70	R\$ 9.700,00
2	43659	Aquisição de acabamento de Roda Forro para PVC branco de 20 cm.	M²	1.000	Goiás Forros	R\$ 29,45	R\$ 29.450,00
3	39602	Serviço de Instalação de forro PVC branco de 20 cm, e estrutura metálica especial de metalon galvanizado de 20x20 na chapa de 18 milímetros, para receber o forro de PVC.	M²	1.000	Ligeirinho	R\$ 12,35	R\$ 12.350,00
4	43658	Serviço de Instalação de acabamento de Roda Forro para PVC branco de 20 cm.	M	1.000	Ligeirinho	R\$ 38,00	R\$ 38.000,00
<b>VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 89.500,00 (Oitenta e nove mil e quinhentos reais)</b>							

14.2. ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA							
ITEM	CÓD. DO ITEM	DISCRIMINAÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA/ORIGEM	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	39600	Aquisição de forro em PVC branco de 20 cm, (forro industrial de 1º linha, não reciclado, 40% termo acústico) modelo frisado 200x20.	M²	100	Goiás Forros	R\$ 9,70	R\$ 970,00

ARP nº 015/2019 - Pregão Presencial 053/2018-SRP





ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



A Capital da Amizade e da Prosperidade

Folhas  
n.º 256  
P M G

2	43659	Aquisição de acabamento de Roda Forro para PVC branco de 20 cm.	M <sup>2</sup>	80	Goiás Forros	R\$ 29,45	R\$ 2.356,00
3	39602	Serviço de Instalação de forro PVC branco de 20 cm, e estrutura metálica especial de metalon galvanizado de 20x20 na chapa de 18 milímetros, para receber o forro de PVC.	M <sup>2</sup>	100	Ligeirinho	R\$ 12,35	R\$ 1.235,00
4	43658	Serviço de Instalação de acabamento de Roda Forro para PVC branco de 20 cm.	M	80	Ligeirinho	R\$ 38,00	R\$ 3.040,00

**VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 7.601,00 (Sete mil seiscentos e um reais)**

**14.3. ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

ITEM	CÓD. DO ITEM	DISCRIMINAÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA/ORIGEM	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	39600	Aquisição de forro em PVC branco de 20 cm, (forro industrial de 1ª linha, não reciclado, 40% termo acústico) modelo frisado 200x20.	M <sup>2</sup>	1.000	Goiás Forros	R\$ 9,70	R\$ 9.700,00
2	43659	Aquisição de acabamento de Roda Forro para PVC branco de 20 cm.	M <sup>2</sup>	1.000	Goiás Forros	R\$ 29,45	R\$ 29.450,00
3	39602	Serviço de Instalação de forro PVC branco de 20 cm, e estrutura metálica especial de metalon galvanizado de 20x20 na chapa de 18 milímetros, para receber o forro de PVC.	M <sup>2</sup>	1.000	Ligeirinho	R\$ 12,35	R\$ 12.350,00
4	43658	Serviço de Instalação de acabamento de Roda Forro para PVC branco de 20 cm.	M	1.000	Ligeirinho	R\$ 38,00	R\$ 38.000,00

**VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 89.500,00 (Oitenta e nove mil e quinhentos reais)**

**14.4. ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

ITEM	CÓD. DO ITEM	DISCRIMINAÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA/ORIGEM	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	39600	Aquisição de forro em PVC branco de 20 cm, (forro industrial de 1ª linha, não reciclado, 40% termo acústico) modelo frisado 200x20.	M <sup>2</sup>	1.000	Goiás Forros	R\$ 9,70	R\$ 9.700,00
2	43659	Aquisição de acabamento de Roda Forro para PVC branco de 20 cm.	M <sup>2</sup>	1.000	Goiás Forros	R\$ 29,45	R\$ 29.450,00
3	39602	Serviço de Instalação de forro PVC branco de 20 cm, e estrutura metálica especial de metalon galvanizado de 20x20 na chapa de 18 milímetros, para receber o forro de PVC.	M <sup>2</sup>	1.000	Ligeirinho	R\$ 12,35	R\$ 12.350,00
4	43658	Serviço de Instalação de acabamento de Roda Forro para PVC branco de 20 cm.	M	1.000	Ligeirinho	R\$ 38,00	R\$ 38.000,00

**VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 89.500,00 (Oitenta e nove mil e quinhentos reais)**

**14.5. ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO, COOPERATIVISMOS E MEIO AMBIENTE**

ITEM	CÓD. DO ITEM	DISCRIMINAÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA/ORIGEM	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	39600	Aquisição de forro em PVC branco de 20 cm, (forro industrial de 1ª linha, não reciclado, 40% termo acústico) modelo frisado 200x20.	M <sup>2</sup>	300	Goiás Forros	R\$ 9,70	R\$ 2.910,00
2	43659	Aquisição de acabamento de Roda Forro para PVC branco de 20 cm.	M <sup>2</sup>	300	Goiás Forros	R\$ 29,45	R\$ 8.835,00
3	39602	Serviço de Instalação de forro PVC branco de 20 cm, e estrutura metálica especial de metalon galvanizado de 20x20 na chapa de 18 milímetros, para receber o forro de PVC.	M <sup>2</sup>	300	Ligeirinho	R\$ 12,35	R\$ 3.705,00
4	43658	Serviço de Instalação de acabamento de Roda Forro para PVC branco de 20 cm.	M	300	Ligeirinho	R\$ 38,00	R\$ 11.400,00

**VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 26.850,00 (Vinte e seis mil oitocentos e cinquenta reais)**





ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



A Capital da Amizade e da Prosperidade

Folhas

n.º 257

P. M. G.

14.6. ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO							
ITEM	CÓD. DO ITEM	DISCRIMINAÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA/ORIGEM	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	39600	Aquisição de forro em PVC branco de 20 cm, (forro industrial de 1º linha, não reciclado, 40% termo acústico) modelo frisado 200x20.	M²	100	Goiás Forros	R\$ 9,70	R\$ 970,00
2	43659	Aquisição de acabamento de Roda Forro para PVC branco de 20 cm.	M²	100	Goiás Forros	R\$ 29,45	R\$ 2.945,00
3	39602	Serviço de Instalação de forro PVC branco de 20 cm, e estrutura metálica especial de metalon galvanizado de 20x20 na chapa de 18 milímetros, para receber o forro de PVC.	M²	100	Ligeirinho	R\$ 12,35	R\$ 1.235,00
4	43658	Serviço de Instalação de acabamento de Roda Forro para PVC branco de 20 cm.	M	100	Ligeirinho	R\$ 38,00	R\$ 3.800,00
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 8.950,00 (Oito Mil novecentos e cinquenta reais)							

14.7. ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL							
ITEM	CÓD. DO ITEM	DISCRIMINAÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA/ORIGEM	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	39600	Aquisição de forro em PVC branco de 20 cm, (forro industrial de 1º linha, não reciclado, 40% termo acústico) modelo frisado 200x20.	M²	3000	Goiás Forros	R\$ 9,70	R\$ 29.100,00
2	43659	Aquisição de acabamento de Roda Forro para PVC branco de 20 cm.	M²	3000	Goiás Forros	R\$ 29,45	R\$ 88.350,00
3	39602	Serviço de Instalação de forro PVC branco de 20 cm, e estrutura metálica especial de metalon galvanizado de 20x20 na chapa de 18 milímetros, para receber o forro de PVC.	M²	3000	Ligeirinho	R\$ 12,35	R\$ 37.050,00
4	43658	Serviço de Instalação de acabamento de Roda Forro para PVC branco de 20 cm.	M	3000	Ligeirinho	R\$ 38,00	R\$ 114.000,00
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 268.500,00 (Duzentos e sessenta e oito mil e quinhentos reais)							

14.8. ÓRGÃO PARTICIPANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GURUPI-GURUPIPREV							
ITEM	CÓD. DO ITEM	DISCRIMINAÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA/ORIGEM	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	39600	Aquisição de forro em PVC branco de 20 cm, (forro industrial de 1º linha, não reciclado, 40% termo acústico) modelo frisado 200x20.	M²	200	Goiás Forros	R\$ 9,70	R\$ 1.940,00
2	43659	Aquisição de acabamento de Roda Forro para PVC branco de 20 cm.	M²	200	Goiás Forros	R\$ 29,45	R\$ 5.890,00
3	39602	Serviço de Instalação de forro PVC branco de 20 cm, e estrutura metálica especial de metalon galvanizado de 20x20 na chapa de 18 milímetros, para receber o forro de PVC.	M²	200	Ligeirinho	R\$ 12,35	R\$ 2.470,00
4	43658	Serviço de Instalação de acabamento de Roda Forro para PVC branco de 20 cm.	M	200	Ligeirinho	R\$ 38,00	R\$ 7.600,00
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 17.900,00 (Dezessete mil e novecentos reais)							

14.9. ÓRGÃO PARTICIPANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE GURUPI-IPASGU							
ITEM	CÓD. DO ITEM	DISCRIMINAÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA/ORIGEM	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	39600	Aquisição de forro em PVC branco de 20 cm, (forro industrial de 1º linha, não reciclado, 40% termo acústico) modelo frisado 200x20.	M²	100	Goiás Forros	R\$ 9,70	R\$ 970,00
2	43659	Aquisição de acabamento de Roda Forro para PVC branco de 20 cm.	M²	100	Goiás Forros	R\$ 29,45	R\$ 2.945,00
3	39602	Serviço de Instalação de forro PVC branco de 20 cm, e estrutura metálica especial de metalon galvanizado de 20x20 na chapa de 18 milímetros, para receber o forro de	M²	100	Ligeirinho	R\$ 12,35	R\$ 1.235,00





ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



A Capital da Amizade e da Prosperidade

Folhas  
n.º 258  
P M G

		PVC.					
4	43658	Serviço de Instalação de acabamento de Roda Forro para PVC branco de 20 cm.	M	100	Ligeirinho	R\$ 38,00	R\$ 3.800,00
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 8.950,00 (Oito mil novecentos e cinquenta reais)							

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO**

- 15.1. Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Presencial nº 053/2018-SRP, a proposta da empresa classificada em 1º lugar deste certame.
- 15.2. Os procedimentos, bem como os casos omissos, serão regidos pelas legislações aplicáveis, em especial pela Reger-se-á pelas legislações aplicáveis, em especial pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal nº738 de 01 de Agosto de 2017 a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.
- 15.3. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preço, fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 15.4. Justos e acordados firmam o presente, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de Março de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Eurípedes Fernandes Cunha  
Órgão Gerenciador

SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO URBANO  
Cristina Donato Leandro  
Órgão Participante

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
Gerson José de Oliveira  
Órgão Participante

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO  
Zenaide Dias da Costa  
Órgão Participante

SECRETARIA MUN. DE PRODUÇÃO COOPERATIVISMO E MEIO AMBIENTE  
Domingos Tavares de Sousa  
Órgão Participante

SECRETARIA MUN. DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Gutierrez Borges Torquato  
Órgão Participante

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/  
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Silvério Taurino da Rocha Moreira  
Órgão Participante

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE GURUPI-TO- IPASGU  
Rita Maria Marques da Silva  
Órgão Participante

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GURUPI-TO-GURUPI PREV  
Antônio Jonas Pinheiro Barros  
Órgão Participante

LIGEIRINHO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA –ME  
Detentora/Fornecedora

**Testemunhas:**

1. Millena Churistina B. S. Silva CPF 009.675.391-96
2. Mônica Helena Lucay CPF 058460258-89





I - PARTE "A" da CHÁCARA 40 e 42 do Loteamento Urbano desta cidade, com área de 10.72.98 há, com os seguintes limites de confrontações: Começam no marco zero, cravado à margem direita do Córrego Pouso do Meio; daí segue com azimute de 217°50' e distância de 203,95 metros confrontando com Chácara n. 35 até o marco 01; daí segue com azimute 118°20' e distância de 68,90 metros confrontando com Parte B desta área até o marco 01-A; daí segue com a mesma confrontação e com azimute de 228°20' e distância de 22,60 metros até o marco 02-A; daí segue confrontando com a Parte C desta área e com azimute de 148°20' e distância de 113,90 metros até o marco 06; daí segue com azimute de 63°01' e distância de 248,95 metros até o marco 07; daí segue com azimute de 32°41' e distância de 57,20 metros até o marco 08; daí segue com azimute de 123°41' e distância de 83,60 metros até o marco 09 cravado à margem da rodovia que liga a cidade de Gurupi ao seu aeroporto; daí segue com azimute de 31°11' e distância de 194,80 metros margeando a dita Rodovia até o marco 10, cravado à margem direita do Córrego Poso do Meio, por esta acima até o marco zero; ponto de partida desta poligonal.

II - PARTE B, Chácara n.40, com área de 1.2265 ha, situado no Loteamento Urbano, desta cidade, com área de 1,2265 há, com os seguintes limites e confrontações: começam no marco 01, cravado na confrontação com a chácara n.37 e parte A, desta Chácara; daí, segue com o azimute de 218°10' e distancia de 162,15 metros, confrontando com a Chácara n. 35, até o marco 02; daí, segue com a mesma confrontação no azimute de 241°16' e distancia de 69,85 metros, até o marco 03; daí, segue confrontando com a Chácara n.39 (parte) com o azimute de 145°10' e distancia de 52,86 metros, até o marco 04; daí, segue confrontando com a parte C e A, desta área, com o azimute de 48°20' e distancia de 257,65 metros, até o marco 01-A, daí, segue confrontando com a parte A, desta área, com azimute de 298°20' e distancia de 68,90 metros, até o marco 01, ponto de partida desta poligonal.

III - LOTE 01, da Quadra 12, situado na Rua Nelson Luz, do Loteamento Parque Residencial dos Cajueiros, desta cidade, com área de 2.450,00m², medindo 60,00 metros de frente, confrontando com Rua Nelson Luz, 10,00 metros de fundos, confrontando com Área de Proteção Sanitária I, 70,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 02; e 86,00 metros do lado esquerdo, confrontando com a Área de Proteção Sanitária I.

IV - LOTE 02 (remanescente), da quadra 12, situado na Rua Nelson Luz, do loteamento Parque Residencial dos Cajueiros, desta cidade, com área de 1.487,50 m², medido 21,25 metros de frente, confrontando com Rua Nelson Luz, 21,25 metros de fundo, confrontando com a Área de Proteção Sanitária I; 70,00 metros do lado direito, confrontado com o lote 02-A; e 70,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 01.

V - LOTE 02-A, da quadra 12, situado na Rua Nelson Luz, do Loteamento Parque Residencial dos Cajueiros, desta cidade, com área de 1.487,50 m², medindo 21,25 metros frente, confrontando com Rua Nelson Luz, 21,25 metros de fundo, confrontando com a Área de Proteção Sanitária I, 70,00 metros do lado direito, confrontado com o lote 03 (remanescente), 70,00 metros do lado esquerdo confrontando com o lote 02 (remanescente).

VI - LOTE 03 (remanescente), da quadra 12, situado na Rua Nelson Luz, do Loteamento Parque Residencial dos Cajueiros desta cidade, com área e 1.487,50 m², medindo 21,25 metros de frente, confrontando com a Rua Nelson Luz, 21,25 metros de fundo, confrontando com a Área de Proteção Sanitária I, 70,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 03-A, e 70,00 metros do lado esquerdo, confrontando com 02-A.

VII - LOTE 03-A, da quadra 12, situado na Rua Nelson Luz, do Parque Residencial dos Cajueiros, desta cidade, com área de 1.487,50 m², medindo 21,25 metros de frente, confrontando com a Rua Nelson Luz, 21,25 metros de fundo, confrontando com a Área de Proteção Sanitária I, 70,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 04, 70,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 03 (remanescente).

VIII - LOTE 07, da Quadra 12, com área de 5796,00m², situado na RUA NELSON LUZ, Setor Loteamento Parque Residencial dos Cajueiros, desta cidade, medindo: 60,00 metros de frente, confrontando com a Rua Nelson Luz, 32,00 metros de fundo, confrontando com a Área de Proteção Sanitária I, 125,00 metros do lado direito, confrontando com a Propriedade do Sr. Antônio Luiz Costa; 127,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o LOTE 06.

Art. 2º O imóvel expropriado deverá ser avaliado na forma da Lei e as despesas decorrentes da desapropriação a que se refere o art. 1º deste Decreto, correrão à conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente.

Art. 3º Fica a Procuradoria-Geral do Município, autorizada a tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para efetivação da presente desapropriação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de março de 2019.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA  
Prefeito de Gurupi-TO

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2019

Processo nº 2018.011697. Pregão Presencial nº 064/2018-SRP. Objeto: Registro de preços para futura, eventual e parcelada AQUISIÇÃO DE CASCALHO E TERRA PRETA. Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Infraestrutura, CNPJ nº 17.590.843/0001-98. Detentora: REAL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME, CNPJ nº 07.227.314/0001-70. Assinatura: 22/03/2019. Vigência: 12 meses contados desta publicação. Integra da ARP: www.gurupi.to.gov.br. Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Decretos nº 7.892/2013 e nº 3.555/2000, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, demais legislações pertinentes.

Gerson José de Oliveira  
Secretário Municipal de Infraestrutura

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2019

Processo nº 2018.016296. Pregão Presencial nº 062/2018-SRP. Objeto: Registro de preços para futura, eventual e parcelada AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO LAVAAJATO. Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Infraestrutura, CNPJ nº 17.590.843/0001-98. Detentora: LIGEIRINHO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA - ME, CNPJ nº 09.317.219/0001-93. Assinatura: 27/03/2019. Vigência: 12 meses contados desta publicação. Integra da ARP: www.gurupi.to.gov.br. Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Decretos nº 7.892/2013 e nº 3.555/2000, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, demais legislações pertinentes.

Gerson José de Oliveira  
Secretário Municipal de Infraestrutura

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2019

Processo nº 2018.009185. Pregão Presencial nº 053/2018-SRP. Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Educação. Órgãos Participantes: Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social; Instituto de Assistência dos Servidores de Gurupi; Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi; Produção, Cooperativismo e Meio Ambiente; Cultura e Turismo; Desenvolvimento Urbano; Infraestrutura e Secretaria/Fundo Municipal de Saúde. Detentor: LIGEIRINHO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA-ME, CNPJ nº 09.317.219/0001-93; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE FORROS DE PVC E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO E INSTALAÇÃO. Assinatura: 27/03/2019. Vigência: 12 meses contados desta publicação. Integra da ARP: www.gurupi.to.gov.br. Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Decretos nº 7.892/2013 e nº 3.555/2000, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, demais legislações pertinentes.

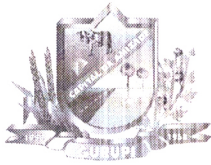
Euripedes Fernandes Cunha  
Secretário Municipal de Educação

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2019

Processo nº 2018.019605. Pregão Presencial nº 006/2019-SRP. Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Educação. Órgãos Participantes: Instituto de Assistência dos Servidores de Gurupi- IPASGU; Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi - GurupiPrev; Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social; Administração; Cultura e Turismo; Desenvolvimento Urbano; Planejamento e Finanças; Produção, Cooperativismo e Meio Ambiente; Secretaria/Fundo Municipal de Saúde; Idoso e Infraestrutura. Detentores: TOMASI COMÉRCIO DE GLP LTDA - EPP, CNPJ nº 17.403.694/0001-00; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS DE COZINHA - GLP (BOTIJAS de P13Kg e P45Kg). Assinatura: 28/03/2019. Vigência: 12 meses contados desta publicação. Integra da ARP: www.gurupi.to.gov.br. Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Decretos nº 7.892/2013 e nº 3.555/2000, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, demais legislações pertinentes.

Euripedes Fernandes Cunha  
Secretário Municipal de Educação





**RESUMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2019**

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO  
PUBLICADO NO PLACAR  
EM 02 / 04 / 2019

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2018-SRP**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2018.009185**  
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**Objeto: Registro de Preços para futura, eventual e parcelada AQUISIÇÃO DE FORROS DE PVC E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO E INSTALAÇÃO.**

**ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Educação**

**ÓRGÃOS PARTICIPANTES:** Secretaria Municipal de Assistência Social/ Fundo Municipal de Assistência Social; Instituto de Assistência dos Servidores de Gurupi; Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi; Secretaria Municipal de Produção, Cooperativismo e Meio Ambiente; Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano; Secretaria Municipal de Infraestrutura; Secretaria Municipal de Saúde/ Fundo Municipal de Saúde.

**DETENTORA/FORNECEDORA:**

- **LIGEIRINHO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA**, vencedora do objeto, perfazendo o seu registro de preços o valor global de R\$ 607.251,00 (Seiscentos e sete mil duzentos e cinquenta e um reais).

**Vigência da ARP:** A Ata de Registro de Preços a ser firmada terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da publicação de seu extrato. Sendo vedada sua prorrogação conforme art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/2013 e inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Do prazo:** O prazo de entrega dos itens deverá ser de até 24 (Vinte e Quatro) hrs, a contar da data da solicitação feita pelo Órgão Solicitante, devendo ser observado os parâmetros de metragem disposto no item 7.3.1 do Anexo I - Termo de Referência e no item 4.3.1 da ARP nº 015/2019.

**Forma de Pagamento:** O pagamento será efetuado através de ordem bancária na conta corrente da Fornecedor em até 30 (trinta) dias após o fornecimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável, desde que não haja fator impeditivo imputável à Fornecedor.

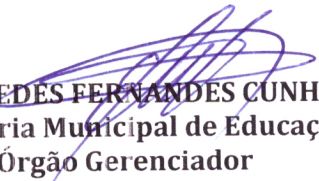
**Data de Assinatura da ARP: aos 27 (vinte e sete) dias do mês de março de 2019.**

**Data de Publicação da ARP: no 1º (primeiro) dia do mês de abril de 2019.**

**PUBLICIDADE DA ARP:**

- Extrato: Diário Oficial do Estado do Tocantins - DOE: Edição nº 5.329, Ano XXXI, dia 01/04/2019;
- Íntegra da ARP: Site oficial da Prefeitura Municipal de Gurupi-TO: [www.gurupi.to.gov.br](http://www.gurupi.to.gov.br).

Gurupi - TO, aos 02 dias do mês de abril de 2019.

  
**EURÍPEDES FERNANDES CUNHA**  
Secretária Municipal de Educação  
Órgão Gerenciador